



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA HARMONIA

PERIODO

28/06/2018 A 06/07/2018





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

LOCAL: Capão Alto/SC

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S28° 07' 10,9" W050° 37' 48,8"

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 02.30-6-00 Atividade de apoio à produção florestal





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe	5
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	6
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	8
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	8
G. CONCLUSÃO.....	12

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos	A001
2. Procuração do Preposto	A002
3. Cópia do documento de identificação do preposto	A003
4. Cartão de Inscrição do CEI	A004
5. Cópia da Certidão de Casamento de [REDACTED] e [REDACTED]	A005
6. Cópia do Contrato de Parceria Florestal	A006
7. Cópia da Escritura da Fazenda Harmonia	A007
8. Relação de Trabalhadores	A008
9. Cópia da Ficha de Registro de Trabalhadores	A009
10. Relação de Equipamentos em Operação na Frente de Trabalho	A010
11. Cópias dos Contratos de Prestação de Serviço	A011
12. Cópia de Notas Fiscais de Aquisição de Materiais de Primeiro Socorros	A012
13. Cópia da Lista de Presença em Treinamento de Primeiros Socorros	A013
14. Termo de Ajuste de Conduta	A014
15. Termo de Registro de Inspeção	A015
16. Cópia dos Autos de Infração Lavrados	A016

APENSO



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

[Redacted]

Coordenador

[Redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[Redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[Redacted]

Procurador da República PRRN – MPF

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED]

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1) Período da ação: 28/06/2018

2) Empregador: [REDACTED]

3) CEI: 51.238.67649/87

4) CPF: [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- 5) CNAE: 0230-6/00
- 6) Localização: Fazenda Harmonia, Rodovia BR 116, Km 291, Zona Rural do Município de Capão Alto/SC
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefone de contato: [REDACTED]
- 9) Qualificação dos Sócios: ---
- 10) Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador:

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO	28/06/2018
EMPREGADOS ALCANÇADOS	56
NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS	00
EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO	56
MULHERES NO ESTABELECIMENTO	00
REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
MULHERES REGISTRADAS	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA	00
NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16)	00
NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18)	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO	00
NFGC/ NFRC	-
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.508.253-2	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	21.508.254-1	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			potável.	da Portaria nº 86/2005.
3	21.508.255-9	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	21.508.256-7	131028-3	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	21.508.245-1	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	21.508.373-3	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	21.508.257-5	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	21.508.258-3	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	21.508.259-1	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			locais.	item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	21.508.260-5	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Em 28/06/2018, a equipe de fiscalização se deslocou da cidade de Lages/SC sentido Capão Alto/SC, através da Rodovia BR 116, encontrando a Fazenda Harmonia após percorrer 46,6km de referida rodovia, entrada à direita, após placa indicativa do km 291, coordenadas geográficas **S28° 07' 10,9" W050° 37' 48,8"**, no município de Capão Alto/SC. A equipe fiscalizou frente de trabalho após percorrer 01 km em estrada de chão, coordenadas geográficas **S28° 07' 03,1" W050° 38' 28,0"**.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade exercida pelos funcionários no local de trabalho consistia em operar maquinário para o carregamento de toras de madeira pinus cortadas. Tais empregados exerciam função de munqueiro, cozinheiro, operador de máquina forwarder, operador de rolo, de trator de esteira e de guincho, realizando sobretudo o carregamento das toras de pinus cortadas pelos funcionários das empresas [REDAZIDA] SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

No dia 28/06/2018 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) iniciou fiscalização trabalhista na FAZENDA HARMONIA, localizada no endereço acima identificado. Na propriedade rural eram desenvolvidas as atividades relacionadas à exploração florestal com extração de pinus. Havia 07 (sete) trabalhadores em atividade na Fazenda Harmonia que estavam sob responsabilidade da empresa [REDAZIDA] – CEI 51.238.67649/87, os quais exerciam função de munqueiro, cozinheiro, operador de máquina forwarder, operador de rolo, de trator de esteira e de guincho, realizando sobretudo o carregamento das toras de pinus



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

cortadas pelos funcionários das empresas [REDACTED]
[REDACTED] SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. Todos os 08 (oito) empregados da empresa [REDACTED] CEI 51.238.67649/87 estavam alojados em ônibus adaptado de placa [REDACTED] o qual se encontrava estacionado na Fazenda Harmonia.

Na mesma data, o empregador fora notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320280618/01, a apresentar no dia 02/07/2018, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado.

No dia 02/07/2018, o empregador compareceu ao local marcado na NAD, ocasião na qual foram apresentados os documentos pelo empregador.

Foram lavrados e entregues ao empregador, no dia 05/07/2018, 10 (dez) autos de infração decorrentes das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento, cuja relação segue anexa a este Termo.

Na mesma ocasião o empregador recebeu as seguintes orientações:

1. Observar as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-31, promovendo as devidas adequações, de acordo com as irregularidades encontradas pela Fiscalização, que foram objeto da lavratura dos autos de infração.
2. O livro, ficha ou sistema eletrônico de registro de empregados, bem como livro de inspeção do trabalho devem permanecer no estabelecimento com todas as anotações exigidas pela legislação.
3. Os empregados somente devem começar a trabalhar após entregarem todos os documentos necessários para anotação da CTPS e respectivo registro, evitando-se desta forma o trabalho sem registro, além de serem submetidos ao exame médico admissional. A empresa deve solicitar a CTPS para anotação, inclusive nos contratos de safra e experiência, dando recibo de entrega da CTPS ao respectivo empregado, observando-se o prazo de 48 horas para devolução da CTPS anotada ao mesmo, colhendo-se o respectivo recibo de devolução (recibo de entrega/devolução de CTPS).
4. É fraude a dispensa sem justa causa e posterior recontração com o intuito de saque de FGTS e/ou recebimento de seguro-desemprego.
5. No caso de pagamento por tarefa/produção/diária, os recibos de pagamento devem ter discriminados o número total de medidas colhidas e o descanso semanal remunerado (art. 7º, "c" da Lei 605/1949), mesmo que os empregados não tenham alcançado o piso salarial, devendo neste caso lançar o complemento salarial para que se atinja o piso da categoria ou o salário mínimo, se não houver acordo ou convenção coletiva que fixe um piso salarial para a categoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

6. O limite máximo para prorrogação da jornada normal de trabalho é de 2 horas por dia, conforme artigo 59, "caput" da CLT, exceto no caso de ocorrência dos motivos elencados no artigo 61 da CLT (necessidade imperiosa por motivo de força maior ou serviços inadiáveis cuja não conclusão possa acarretar prejuízo manifesto), devendo neste último caso comunicar tal ocorrência à Gerência Regional do Trabalho e Emprego.
7. Todas as horas extras prestadas devem ser remuneradas com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).
8. O intervalo para alimentação/descanso para empregados que trabalhem mais de 6 horas por dia deve ser de, no mínimo, uma hora, observados os usos e costumes da região (art. 5º da Lei 5.889/73 e Decreto 73.626. 12/2/74). A redução do intervalo para alimentação/descanso para menos de uma hora depende de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, atendidos os requisitos legais (art. 71, § 3º CLT). No caso de jornada de trabalho maior que 4 horas e não superior a 6 horas o intervalo para alimentação/descanso será de 15 minutos (art. 71, § 1º CLT).
9. O intervalo interjornada, ou seja, entre duas jornadas consecutivas de trabalho deve ser de no mínimo 11 horas, conforme artigo 5º da Lei 5.889/73.
10. O adicional de horas extras dos empregados que recebem por produção, comissão ou tarefa deve ser calculado conforme Súmula 340 do Tribunal Superior do Trabalho.
11. As horas extras habituais dão ensejo ao pagamento do reflexo do repouso semanal remunerado (Súmula 172 do Tribunal Superior do Trabalho).
12. Todo empregado tem direito a pelo menos um repouso semanal na semana, entendendo-se como semana o período de segunda a domingo, conforme artigo 67 da CLT e art. 11, § 4º do Decreto nº 27.048, de 12/8/1949. Nas atividades autorizadas legalmente a funcionarem aos domingos deverá ser elaborada escala de revezamento de folga semanal, organizada mensalmente, e constante de quadro afixado em local visível à fiscalização (art. 67, parágrafo único e 68 da CLT). O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da OJ-SDI1-410, expressa que há violação do art. 7º, XV, da CRFB, a concessão do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalhado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

13. Os dias de repouso semanal obrigatório (feriados e folga semanal) trabalhados e não compensados devem ser pagos em dobro, ou seja, a rubrica feriado/DSR trabalhado deve corresponder ao dobro do salário dia, inclusive para os mensalistas, uma vez que a remuneração mensal não inclui os feriados e DSR trabalhados, conforme Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho.
14. Todo empregado tem direito a férias anuais de 30 dias, que devem ser concedidas em um só período e após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho. As férias devem ser gozadas dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
15. Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados aos riscos e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.
16. O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.
17. Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso do EPIs.
18. Observar a NR-31 com relação às áreas de vivência para todos os empregados alojados no estabelecimento, mesmo os que trabalhem por pouco tempo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G. CONCLUSÃO

A ação fiscal nessa propriedade foi desencadeada a partir de Notícia de Fato nº 000051.2018.12.006/7 no Ministério Público do Trabalho de Lages/SC, na qual relata uma série de irregularidades em relação à segurança e saúde no trabalho, como alojamento em ônibus sem condições higiênicas, até lesões nos ombros pelo carregamento manual de toras. Porém tais situações não foram identificadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Garrett, no momento da fiscalização, não foi encontrada evidência de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Lages/SC, 06/07/2018


Adutor Fiscal do Trabalho